



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 015/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 2296/2023 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A “ASSOCIAÇÃO FAMILIAR NOCHOPORO – AFAN”, e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a)

Jélio Campos

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06/12/2023, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 13/12/2023, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 14/12/2023, e nela aportado na mesma data, tudo conforme folhas 02 e 27/verso.

Com efeito submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 2296/2023, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO FAMILIAR NOCHOPORO - AFAN.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FAMILIAR NOCHOPORO – AFAN, inscrita no CNPJ n.º. 18.761.922/0001-87, com sede na ALDEIA NOCHOPORO MATUPAMA, s/n, Terra Indígena, Zona Rural, no município de Porto Esperidião/MT.

A associação Familiar Nochoporo – AFAN está localizado na aldeia Nochopro Matupama da Terra Indígena Portal do Encantado do município de Porto Esperidião – MT.

Foi fundada pela aldeia supracitada no dia 17 de Março de 2012, após um ano de criação, foi registrada definitivamente em cartório no ano de 2013. A partir do seu registro não houve movimento devido à ausência dos membros da diretoria que saíram para estudar fora da aldeia, mas mantendo a associação em dias.

O objetivo principal defender diretos originários, em busca alternativa de melhoria para a comunidade de forma geral e de seus beneficiários, como projetos voltados



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



para a agricultura familiar, sustentabilidade, artesanatos, cultura, intercambio e parcerias com os entes federativos Municipais, Estaduais e Nacionais.

A associação busca construir alternativas para melhorar a qualidade de vida das famílias e dos jovens da aldeia, em grande parte algumas pessoas ainda continuam buscando alternativas fora para sobreviver, e tem um papel fundamental em apoiar na luta pela demarcação dos territórios.

Atualmente as pessoas da aldeia vivem com o que produzem vendendo suas produções como o arroz, feijão, milho, mandioca, abóbora, banana e principalmente venda de alguns artesanatos.

Importante ressaltar que os membros da associação participam dos espaços de decisões políticas dentro da Federação dos Povos e Organização Indígena do Estado de Mato Grosso – FEPOIMT, do Conselho de Saúde local, Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena - DSEI.

Recentemente a associação vem buscando a participação nos editais para poder buscar recurso para trabalhar com projetos da produção de banana e comercialização de seus produtos.

Por essas razões, devido ao empenho dos Associados em impulsionar ações sociais e considerando que já tem o reconhecimento municipal aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa outorgar-lhe o título de Utilidade Pública Estadual.”.

Ante a ausência de documentação indispensável ao prosseguimento da propositura em questão, esta Comissão encaminhou ao Gabinete do Autor o Memorando 710/2023/SPMD/NCCJR/ALMT, datado de 15/12/2023 (fls. 28/29), solicitando declaração de idoneidade moral dos membros da diretoria do conselho fiscal, a fim de tornar a proposição apta a análise, ao que fomos prontamente atendidos conforme documento de fl. 31.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Cumprindo apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 27), certificou, conforme disposto no art. 198, inciso I, do Regimento Interno, a inexistência de projetos com matéria análoga ou conexa em trâmite, ressaltando, no entanto, tratar-se de documento meramente informativo, não vinculando pareceres das comissões competentes para análise.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei nº 11425/2021) ”.

Diante disso, a ASSOCIAÇÃO FAMILIAR NOCHOPORO – AFAN, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- 1) Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02);
- 2) Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 18.761.922/0001-87, desde 11/06/2013 (fl. 15);
- 3) Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei Municipal N.º 617/13 de 22 de outubro de 2013 (fl. 16);
- 4) Que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, não havendo nada que desabone suas condutas de acordo com Declaração assinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Deputado Eduardo Botelho (fl. 31).

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 2296/2023 de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em de de 2024.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 2296/2023 – Parecer N.º 015/2024/CCJR	
Reunião da Comissão em	08 / 05 / 2024
Presidente: Deputado (a)	Julio Queiroz
Relator (a): Deputado (a)	Julio Queiroz

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 2296/2023, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	[assinatura]
Membros (a)	[assinatura]
	[assinatura]
	[assinatura]
	[assinatura]
	[assinatura]